PL ____/2024: que proíbe o uso de tração animal de veículos, em carroças ou instrumentos agrícolas e industriais, no município de Santarém, alterando a Lei Ordinária Municipal nº 20.159 de 11 de Maio de 2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** aprova e o **PREFEITO** sanciona e faz saber a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Ordinária Municipal nº 20.159 de 11 de Maio de 2017, inserindo a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

I-A - utilizar tração animal de veículos, em carroças ou instrumentos agrícolas e industriais, aplicando-se no que couber a inteligência dos arts. 12, 13 e 14 da Lei Estadual nº 9.593 de 13 de maio de 2022, que instituiu o Código de Proteção aos Animais do Estado do Pará;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Palácio das Sessões, 1º de abril de 2024

BIGA KALAHARE

BIGA KALAHARE (PT)

Vereador Municipal de Santarém/PA

JUSTIFICATIVA

O problema dos maus tratos aos animais é uma evidência grave em nossa sociedade. Grave e cruel. Em sua natureza jurídica, revela uma verdadeira manifestação de desvirtuamento da dignidade humana; uma violação aos direitos humanos; uma aceitação do sofrimento de um ser que sente dor, alegria, tristeza e felicidade.

Os animais, paulatinamente, têm ganhado no âmbito da proteção jurídica. Prova disso é a evolução legislativa na seara ambiental, com a edição da Lei Estadual nº 9.593 de 13 de maio de 2022, que instituiu o Código de Proteção aos Animais do Estado do Pará, e a atual modificação que será feita no Código Civil.

Nesse sentido, a Lei Municipal a que se pretende alterar com esse Projeto de Lei, a Lei Ordinária Municipal nº nº 20.159 de 11 de Maio de 2017, confere especial proteção aos animais, buscando protegê-los contra tal problemática, estabelecendo proibições e sanções cabíveis.

É nesse contexto que se afirma a importância deste projeto de lei: o objetivo é trazer para o ordenamento jurídico municipal a inteligência dos arts. 12, 13 e 14 da Lei Estadual nº 9.593 de 13 de maio de 2022. Não se pode mais admitir na sociedade santarena que os animais sejam torturados como puxadores de carroças. Assim, a importância política e social da medida ora proposta é incontestável.

Quanto à constitucionalidade, importa consignar que a Lei já existe, qual seja a Lei Ordinária Municipal nº nº 20.159 de 11 de Maio de 2017. Não se está criando qualquer penalidade, órgão ou atribuição na Administração Pública Municipal. A criação deste Projeto é tão somente no aumento material da proteção jurídica da retrocitada lei.

Portanto, apresento este Projeto de Lei aos meus pares, aguardando aprovação, a fim de se implementar efetiva e significante proteção jurídica em nossa sociedade.

Plenário do Palácio das Sessões, 1º de abril de 2024

Biga Kalahare

BIGA KALAHARE (PT)

Vereador Municipal de Santarém/PA